



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua H, Quadra E, nº. 12 ? Jardim Atlântico, - Bairro Turu, São Luís/MA, CEP 65067-150
- http://www.incra.gov.br

CONTRATO Nº 974/2021

Processo nº 54000.061864/2021-60

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O(A) INCRA/MA/SR(12) E A EMPRESA TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM (S C COMERCIO E SERVICOS)

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Rua "H", Quadra "E", Lote "12", Jardim Atlântico, Bairro Turu, CEP 65067-15, São Luís/MA, doravante denominado simplesmente INCRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/005-66, neste ato representado pela sua Superintendente Regional no Estado do Maranhão, a Sr.ª **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DIAS CALDAS**, brasileira, desquitada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MA e do CPF nº [REDACTED] nomeada pela Portaria/INCRA/P/Nº 1923/2020, publicado no D.O.U. de 29/10/2020, portador da matrícula funcional nº 422011741894 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM (S C COMERCIO E SERVICOS)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **18.701.121/0001-26**, sediado(a) na Rua Jardinete Primavera, qd. 10, 12, Jardim Primavera, Cohatrac em São Luís/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sanderson Andryele oliveira Cutrim, residente e domiciliado na [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.061864/2021-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de consumo, gênero alimentícios (café e açúcar), conforme especificações e quantitativos estabelecidos na **Minuta de Termo de Referência SR(12)MA-O (10014911)**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Minuta de Termo de Referência SR(12)MA-O (10014911)**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO A VÁCUO, SELO DE PUREZA ABIC, PRENSADO "TORRADO E EMPACOTADO À VÁCUO". MARCA: PURO	463594	250 g	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
2	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL/REFINADO. E INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: KAIREIS	463988	1 kg	2.000	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00

1.4. O quantitativo de fornecimento é meramente estimativo, sendo as quantidades requisitadas segundo o interesse e conveniência do INCRA-MA, inexistindo qualquer obrigação da Contratante em adquirir a quantidade indicada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 7.5 da **Minuta de Termo de Referência SR(12)MA-O (10014911)**, com início na data de 20/09/2021 e encerramento em 20/09/2021, não prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscientos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora	373040
Fonte de Recursos	0176370002
Plano de Trabalho Resumido (PTRES)	173763
Plano Interno (PI)	A3220000301
Natureza(s) de despesa	339030-07

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 19.2 da **Minuta de Termo de Referência SR(12)MA-O (10014911)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no itens 11, 12, 15 e 16 da **Minuta de Termo de Referência SR(12)MA-O (10014911)**.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 12.2 do da **Minuta de Termo de Referência SR(12)MA-O (10014911)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas itens 15 e 16 da **Minuta de Termo de Referência SR(12)MA-O (10014911)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 da **Minuta de Termo de Referência SR(12)MA-O (10014911)**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. **NÃO** será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de São Luís/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís(MA), 17 de setembro de 2021.

Maria do Rosário de Fátima Dias Caldas
Superintendente Regional
Portaria/INCRA/P/Nº 1923/2020

Sanderson Andryele oliveira Cutrim
Gerente
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1- Claudio Roberto Santos Silva (CPF: [REDACTED])

2-

Nota Explicativa: Recomendável que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário de Fátima Dias Caldas, Superintendente Substituto(a)**, em 17/09/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Santos Silva, Contador(a)**, em 18/09/2021, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Botelho Gomes, Assistente Administrativo(a)**, em 19/09/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10135137** e o código CRC **2AE0EB9C**.